



REGULAMENTO GERAL E DE COMPETIÇÕES

*Aprovado pela direção em
09 de julho de 2020*

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	5
CAPÍTULO II - DOS FILIADOS	5
Secção I - Dos sócios ordinários – Associações Territoriais.....	5
Artigo 2º - Independência administrativa e financeira	5
Artigo 3º - Processo de filiação de uma Associação Territorial	5
Artigo 4º - Alteração da denominação ou sede	6
Artigo 5º - Deveres das Associações Territoriais	7
Artigo 6º - Direitos das Associações Territoriais	7
Artigo 7º - Demissão de Associações Territoriais	8
Secção II - Dos sócios extraordinários – Associações de classe.....	8
Artigo 8º - Contratos programa.....	8
Artigo 9º - Âmbito das Associações de classe.....	9
Artigo 10º - Processo de filiação de uma Associação de classe	9
Artigo 11º - Alteração da denominação ou sede	10
Artigo 12º - Deveres das Associações de classe.....	10
Artigo 13º - Direitos das Associações de classe.....	11
Artigo 14º - Demissão de Associações de classe	11
Secção III - Dos sócios extraordinários – Clubes e entidades coletivas.....	12
Artigo 15º - Filiação	12
Secção IV - Dos sócios extraordinários - sócios de mérito e honorários.....	13
Artigo 16º - Sócios de mérito e Honorários	13
Secção V – Da perda da qualidade de sócio da FGP.....	14
Artigo 17º -Perda da qualidade de sócio da FGP	14
CAPÍTULO III – DA ORGÂNICA	15
Secção I – Conselho Fiscal.....	15
Artigo 18º -Competências do Conselho Fiscal.....	15
Secção II – Secretário/a Geral	15
Artigo 19º -Funções do/a Secretário/a Geral	15
Secção III – Serviços Financeiros e Administrativos	16
Artigo 20º -Composição e funções dos Serviços Financeiros e Administrativos.....	16

Secção IV – Gabinete de comunicação	18
Artigo 21º -Composição e funções do Gabinete de comunicação	18
Secção V – Gabinete de Marketing.....	20
Artigo 22º -Composição e funções do Gabinete de Marketing	20
Secção VI – Gabinete de Informática.....	21
Artigo 23º -Composição e funções do Gabinete de informática.....	21
Secção VII – Gabinete de formação e documentação	21
Artigo 24º -Composição e funções do Gabinete de formação e documentação	21
Secção VIII – Direção Técnica Nacional	22
Artigo 25º - Estrutura da Direção Técnica Nacional	22
Artigo 26º - Coordenadores/as da Direção Técnica Nacional.....	22
CAPÍTULO IV – DAS COMPETIÇÕES E EVENTOS.....	24
Artigo 27º -Tipos de competições e eventos.....	24
Artigo 28º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional.....	25
Artigo 29º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional.....	25
Artigo 30º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional (ginastas estrangeiros)	26
Artigo 31º - Direito de participação em competições e eventos organizados no estrangeiro.....	26
Artigo 32º - Direito de organização de competições e eventos	27
Artigo 33º -Direito de assistência	29
Artigo 34º -Transferências de ginastas	30
Artigo 35º - Fiscalização da habilitação profissional para o exercício da atividade de treinador de desporto	30
Artigo 36º - Gestão das competições.....	31
Artigo 37º - Competições/encontros para ginastas infantis.....	34
Artigo 38º - Normas relativas ao vestuário	35
Artigo 39º - Escalões etários e categorias.....	35
Artigo 40º - Quadro de Competições e eventos.....	36
Artigo 41º - Prazos de inscrição	37
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
Artigo 42º -Norma revogatória	38
Artigo 43º -Entrada em vigor	38

INTRODUÇÃO

Documento estruturante da organização de uma federação desportiva, o Regulamento Geral e de competições tem como ponto de partida os Estatutos para especificar um conjunto de regras e orientações essenciais à vida da federação no seu conjunto incluindo associações territoriais, clubes e restantes agentes gímnicos individuais e coletivos.

Apesar da abrangência dos Estatutos e do presente Regulamento, a plena consecução do projeto desportivo da Federação de Ginástica de Portugal, adiante aqui designada por FGP, exige ainda a implementação de uma série de documentos normativos como regulamentos específicos, critérios, normas, etc., dos quais se destacam os manuais para cada época desportiva relativos a cada uma das oito disciplinas da FGP e que têm o seu “período de vida” circunscrito a essa mesma época.

Para além do disposto nos Estatutos relativamente à natureza e competências dos vários órgãos sociais da FGP, importa precisar também a natureza e competências dos vários componentes da estrutura social e técnico-administrativa da FGP.

Para além das estruturas descritas neste Regulamento poderá a FGP a qualquer momento, por iniciativa do/a Presidente ou deliberação da direção criar ou extinguir outras estruturas de carácter temporário ou definitivo que se considerem necessárias à prossecução dos fins da FGP, sendo o caso mais paradigmático deste tipo de estruturas a nomeação de Comissões

Organizadoras de eventos cujo período de existência se circunscreve à preparação, realização e avaliação da organização dos mesmos.

Todo o cuidado posto na elaboração do presente documento tem como objetivo principal a constituição de linhas orientadoras para a gestão diária da FGP tendo sempre presente que os Estatutos e a Lei tomam sempre precedência sobre este Regulamento e que, em caso de contradição, a Lei, os Estatutos e o Regulamento Geral prevalecem sempre, por esta ordem, sobre os restantes regulamentos, critérios e normas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O Regulamento Geral e de competições constitui-se como o instrumento regulador da vida federativa, nele se baseando, para além do disposto nos seus Estatutos, o quotidiano da atividade da FGP.
2. Aplica-se às Associações Territoriais de Ginástica, Clubes, e a todos os agentes individuais ou coletivos que, encontrando-se inseridos na estrutura da FGP, desenvolvam atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.
3. Os Estatutos ou Regulamentos das Associações Territoriais de Ginástica têm de estar em conformidade com os Estatutos, este Regulamento e demais normativos da FGP e decisões legítimas dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS

Secção I - Dos sócios ordinários – Associações Territoriais

Artigo 2º - Independência administrativa e financeira

As Associações Territoriais exercem as funções delegadas pela FGP, quando for esse o caso, de acordo com o disposto nos Estatutos, em estreita observância da Lei, do presente Regulamento e demais normas, critérios, regulamentos e decisões dos órgãos competentes da FGP.

Artigo 3º - Processo de filiação de uma Associação Territorial

1. A filiação das Associações Territoriais, efetua-se mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Ofício com pedido de filiação, assinado por representante legal da Associação, acompanhado de uma declaração de compromisso de

- aceitação das disposições contidas nos Estatutos, Regulamento geral e demais normativos e decisões da FGP;
- b) Cópia de ata de reunião da Assembleia Geral da Associação contendo a decisão de solicitar a filiação na FGP;
 - c) Um exemplar dos Estatutos e demais Regulamentos;
 - d) Lista dos titulares dos órgãos sociais da Associação com a indicação dos cargos respetivos;
 - e) Documento comprovativo da sua existência legal;
 - f) Relação de clubes e entidades inscritas (mínimo 3), com indicação da localização das respetivas sedes, ginásios e outras instalações;
2. O pedido de filiação é apreciado em reunião de direção da FGP, devendo a decisão ser comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada do processo completo na FGP o qual, quando ultrapassado, implica o deferimento automático do pedido.
 3. No caso de rejeição do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral num prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação da respetiva decisão.
 4. No caso do pedido de filiação ser deferido, a Associação Territorial tem 30 dias para regularizar o pagamento da respetiva quota de inscrição o que, a não acontecer, implica a anulação da decisão favorável proferida sendo que, nesse caso o processo tem que ser reiniciado.
 5. As associações Territoriais com sede nas Regiões Autónomas podem nomear delegados permanentes domiciliados no continente, informando desse facto a FGP.

Artigo 4º - Alteração da denominação ou sede

1. Qualquer Associação Territorial que altere a sua denominação ou sede, deve pedir à FGP a ratificação dessa alteração, cuja decisão será apreciada em reunião de direção e terá que ser tomada num prazo máximo de 30 dias após a data de entrada do pedido na FGP, após o qual a alteração se considera automaticamente ratificada.

2. Da eventual não ratificação cabe recurso para a Assembleia Geral num prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicitação da decisão.

Artigo 5º - Deveres das Associações Territoriais

1. Para além dos deveres previstos nos Estatutos, as Associações Territoriais têm como obrigação:
 - a) Promover boas relações institucionais com as demais Associações Territoriais e Associações de classe e, ao seu nível, com os organismos públicos sedeados na sua área de competência, devendo informar a FGP de quaisquer diligências efetuadas;
 - b) Não iniciar negociações, nem permitir que os seus filiados as iniciem, para a realização de competições, ações de formação ou outros eventos internacionais, sem prévia autorização da FGP;
 - c) Informar a FGP de eventuais punições por si aplicadas, num prazo de 10 dias após a respetiva deliberação, assim como entregar uma cópia do respetivo processo à FGP;
 - d) Relativamente ao envio de documentos a que as Associações Territoriais estão obrigadas, a acompanharem-no da respetiva ata da Assembleia Geral ou reunião de direção onde os mesmos foram aprovados.
 - e) Notificar a FGP, até vinte dias depois do final de cada época, das entidades que não hajam cumprido a totalidade das penas, seguida da referência à parte das punições por cumprir, cabendo à FGP dar publicidade a estas comunicações.

Artigo 6º - Direitos das Associações Territoriais

1. Para além dos direitos previstos nos Estatutos, as Associações Territoriais têm direito a:
 - a) Assinar contratos-programa com a FGP desde que cumpridos os critérios previamente definidos;

- b) Receber as verbas previstas nos contratos-programa com a FGP;
- c) Receber da FGP todas as informações necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) Ter assento em estruturas de decisão participada que contribuam para a definição das políticas de desenvolvimento gímico prosseguidas pela FGP, sendo tal direito inalienável enquanto a Associação Territorial estiver na plena posse dos seus direitos e independentemente da capacidade económica pontual que a mesma tenha para participar em tais reuniões.

Artigo 7º - Demissão de Associações Territoriais

1. Qualquer sócio ordinário pode apresentar o seu pedido de demissão da FGP, através de documento escrito assinado pelo respetivo Presidente, acompanhado de ata da Assembleia Geral que tomou validamente tal decisão.
2. A demissão só poderá ser concedida se a Associação Territorial, à data do pedido, nada dever à FGP ou se contra a mesma não estiver a decorrer qualquer procedimento disciplinar.
3. Uma Associação Territorial que tenha sido demitida a seu pedido, pode ser mais tarde readmitida através de um novo processo de filiação nos termos do artigo 3º deste Regulamento.

Secção II - Dos sócios extraordinários – Associações de classe

Artigo 8º - Contratos programa

A FGP poderá celebrar, com as Associações de classe suas filiadas, contratos programa para o desenvolvimento de ações previstas nos seus fins que possam contribuir para uma melhor operacionalização de projetos de desenvolvimento desportivo ou de alto rendimento.

Artigo 9º - Âmbito das Associações de classe

Só poderão ser aceites como sócios extraordinários da FGP as Associações de classe que representem (permitam a filiação de) todo o universo de uma determinada classe de agentes gímnicos de uma ou mais disciplinas.

Artigo 10º - Processo de filiação de uma Associação de classe

1. A filiação das Associações de classe, efetua-se mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Ofício com pedido de filiação, assinado por representante legal da Associação, acompanhado de uma declaração de compromisso de aceitação das disposições contidas nos Estatutos, Regulamento geral e demais normativos e decisões da FGP;
 - b) Cópia de ata de reunião da Assembleia Geral da Associação contendo a decisão de solicitar a filiação na FGP;
 - c) Um exemplar dos Estatutos e demais Regulamentos;
 - d) Lista dos titulares dos órgãos sociais da Associação com a indicação dos cargos respetivos;
 - e) Documento comprovativo da sua existência legal;
 - f) Relação de agentes inscritos, com indicação do número de filiado na FGP dos mesmos;
2. O pedido de filiação é apreciado em reunião da direção da FGP que venha a ter lugar após o mesmo, devendo a decisão ser comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 dias a partir da data de entrada do processo completo na FGP o qual, quando ultrapassado, implica o deferimento automático do pedido.
3. No caso de rejeição do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação da decisão.
4. No caso do pedido de filiação ser deferido, a Associação de Classe tem 30 dias para regularizar o pagamento da respetiva quota de inscrição o que,

a não acontecer, implica a anulação da decisão favorável proferida sendo que, nesse caso o processo tem que ser reiniciado.

5. As Associações de Classe com sede nas Regiões Autónomas podem nomear delegados permanentes domiciliados no continente, informando desse facto a FGP.

Artigo 11º - Alteração da denominação ou sede

1. Qualquer Associação de classe que altere a sua denominação ou sede, deve pedir à FGP a ratificação dessa alteração, cuja decisão será apreciada em reunião de direção e terá que ser tomada num prazo máximo de 30 dias após a data de entrada do pedido na FGP, após o qual a alteração se considera automaticamente ratificada.
2. Da eventual não ratificação cabe recurso para a Assembleia Geral num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação da respetiva decisão.

Artigo 12º - Deveres das Associações de classe

1. Para além dos deveres previstos nos Estatutos, as Associações de classe têm como obrigação:
 - a) Promover boas relações institucionais com as demais Associações Territoriais e Associações de classe e, ao seu nível, com organismos públicos, devendo informar a FGP de quaisquer diligências efetuadas;
 - b) Não iniciar negociações, nem permitir que os seus filiados as iniciem, para a realização de competições, ações de formação ou outros eventos internacionais, sem prévia autorização da FGP;
 - c) Informar a FGP de eventuais punições por si aplicadas, num prazo de 10 dias após a respetiva deliberação, assim como entregar uma cópia do respetivo processo à FGP;
 - d) Relativamente ao envio de documentos a que as Associações de classe estão obrigadas, devem acompanhá-lo da respetiva ata da

Assembleia Geral ou reunião de direção onde os mesmos foram aprovados.

Artigo 13º - Direitos das Associações de classe

1. Para além dos direitos previstos nos Estatutos, as Associações de classe têm direito a:
 - a) Assinar contratos-programa com a FGP desde que cumpridos os critérios previamente definidos;
 - b) Receber as verbas previstas nos contratos-programa com a FGP;
 - c) Receber da FGP todas as informações necessárias à prossecução dos seus fins;
 - d) Ter assento em estruturas de decisão participada que contribuam para a definição das políticas de desenvolvimento gímnico prosseguidas pela FGP, sendo tal direito inalienável enquanto a Associação de classe estiver na plena posse dos seus direitos e independentemente da capacidade económica pontual que a mesma tenha para participar em tais reuniões.

Artigo 14º - Demissão de Associações de classe

1. Qualquer Associação de classe pode apresentar o seu pedido de demissão da FGP, através de documento escrito assinado pelo respetivo Presidente, acompanhado de ata da Assembleia Geral que tomou validamente tal decisão.
2. A demissão só poderá ser concedida se a Associação de classe, à data do pedido, nada dever à FGP ou se contra a mesma não estiver a decorrer qualquer procedimento disciplinar.
3. Uma Associação de classe que tenha sido demitida a seu pedido, pode ser mais tarde readmitida através de um novo processo de filiação tal como se descreve no artigo 10º deste Regulamento.

Secção III - Dos sócios extraordinários – Clubes e entidades coletivas

Artigo 15º - Filiação

1. A filiação de clubes e entidades coletivas na FGP, é obrigatoriamente efetuada através da Associação Territorial que abranja a área da sua sede, caso exista.
2. Os clubes ou entidades coletivas não abrangidas por nenhuma Associação Territorial, filiam-se na FGP associados a uma Associação Territorial geograficamente limítrofe a seu critério.
3. Relativamente aos clubes, estes devem apresentar os seguintes documentos para a apresentação do processo de filiação:
 - a) Ofício com o pedido de filiação, assinado por quem obrigue o clube, com cópia da ata da Assembleia Geral ou reunião de direção onde o pedido de filiação foi aprovado;
 - b) Declaração de aceitação dos Estatutos, deste Regulamento e demais normativos da FGP;
 - c) Um exemplar dos seus Estatutos e demais regulamentos;
 - d) Lista dos seus órgãos sociais com indicação dos respetivos titulares;
 - e) Documento comprovativo da sua existência legal;
 - f) Documento com indicação da localização da sua sede, ginásios e outras instalações;
4. Para as restantes entidades coletivas, é necessária a apresentação dos seguintes documentos para a instrução do processo;
 - a) Ofício com o pedido de filiação, devidamente assinado por quem obrigue a entidade, acompanhado de declaração de aceitação das disposições prescritas nos Estatutos, deste Regulamento e demais regulamentos e normativos da FGP;
 - b) Um exemplar dos seus Estatutos, quando existam, ou ata da sua constituição;
5. A Associação Territorial aprecia o pedido, emitindo parecer no prazo de trinta dias;

6. Relativamente aos pedidos de filiação efetuados através de uma Associação Territorial, a FGP dispõe de trinta dias após a entrada do processo na FGP, para comunicar à Associação Territorial em causa, a decisão sobre o pedido;
7. No caso de nenhuma decisão ter sido proferida até à conclusão do prazo, o pedido é considerado automaticamente deferido;
8. Nos casos em que um pedido de filiação seja rejeitado, cabe recurso da decisão a Assembleia Geral num prazo máximo de 10 dias úteis da data de publicitação da respetiva decisão;
9. Aos clubes e entidades coletivas, aplicam-se, por analogia, as disposições contidas neste Regulamento relativas à alteração da denominação, da sede, demissão e readmissão cuja tramitação transita pela Associação Territorial respetiva.
10. No caso do pedido de filiação ser deferido, o clube ou entidade coletiva tem 30 dias para regularizar o pagamento da respetiva quota de inscrição o que, a não acontecer, implica a anulação da decisão favorável proferida sendo que, nesse caso o processo deve ser reiniciado.

Secção IV - Dos sócios extraordinários - sócios de mérito e honorários

Artigo 16º - Sócios de mérito e Honorários

1. Podem ser admitidos como sócios de mérito indivíduos ou coletividades que tenham prestado serviços relevantes à FGP ou se tenham distinguido, de forma notável, em prol da Ginástica no âmbito da sua qualidade de sócios ou filiados da FGP;
2. Podem ser admitidos como sócios honorários indivíduos ou coletividades que, não sendo sócios ou filiados na FGP, tenham prestado serviços relevantes ou se tenham distinguido, de forma notável, em prol da Ginástica;

3. A atribuição da qualidade de sócio de mérito ou de sócio honorário é da competência exclusiva da Direção ou Assembleia Geral em conformidade com o disposto nos Estatutos;
4. Ao sócio de mérito ou honorário será conferido um diploma, assinado pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção V – Da perda da qualidade de sócio da FGP

Artigo 17º -Perda da qualidade de sócio da FGP

Sem prejuízo do regulamentado nos Estatutos da FGP sobre esta matéria, perdem a qualidade de sócio da FGP:

- a) Os que por escrito tenham apresentado a sua demissão e a mesma sido aceite;
- b) Os falidos, insolventes ou por qualquer outra forma extintos/dissolvidos por decisão judicial;
- c) Os que tenham em atraso a quota respetiva por um período superior a um ano, tendo sido avisados do facto por carta registada com aviso de receção e que não regularizem a situação no prazo de 30 dias;
- d) Por cessação da atividade desportiva no âmbito das disciplinas enquadradas pela FGP;
- e) No caso das Associações Territoriais por ausência de atividade organizadora no âmbito de qualquer uma das disciplinas competitivas com ginastas filiados/as na respetiva Associação Territorial;
- f) Por acórdão do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justiça.

CAPÍTULO III – DA ORGÂNICA

Secção I – Conselho Fiscal

Artigo 18º -Competências do Conselho Fiscal

Para além do disposto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Requerer a convocação da Assembleia-geral quando entender que a defesa dos interesses da FGP o exige;
- b) Reunir com a Direção e emitir o seu parecer, sempre que este lhe seja solicitado ou lhe pareça conveniente;
- c) Fazer-se representar nas reuniões da Direção, com funções consultivas sempre que o julgue necessário ou conveniente, nos termos definidos nos Estatutos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e ali fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Secção II – Secretário/a Geral

Artigo 19º -Funções do/a Secretário/a Geral

O/A Secretário/a Geral é nomeado/a pelo/a Presidente da FGP, tendo como funções principais as seguintes:

- a) Monitorização constante das práticas administrativas, apresentando ao/à Presidente propostas para as melhorar quando entender ser necessário;
- b) Organização do controle de assiduidade dos colaboradores da FGP;
- c) Organização dos mapas de férias dos colaboradores da FGP;
- d) Manutenção de um inventário atualizado do material imobiliário e mobiliário desportivo e não desportivo da FGP;

- e) Manutenção de um registo atualizado da utilização das viaturas da FGP e planeamento da respetiva manutenção;
- f) Controle dos consumos administrativos apresentando, quando entender necessário, propostas para a sua gestão adequada;
- g) Controle da manutenção das instalações da FGP efetuando a ligação com a gestão do condomínio;
- h) Propõe e implementa sistemas de avaliação da satisfação interna e externa;
- i) Propõe e implementa modelos de comunicação entre os serviços da FGP e entidades externas;
- j) Propõe e implementa modelos modernos e eficazes de circulação interna da informação;
- k) Propõe e implementa medidas de modernização organizacional;
- l) Efetua a gestão e controle da aquisição de bens e serviços;
- m) Efetua, delegando discricionariamente, a gestão do economato;
- n) Efetua, delegando discricionariamente, a gestão da caixa da FGP;
- o) Prepara os documentos para despacho do/a Presidente;
- p) Prepara documentos necessários aos trabalhos das reuniões de direção;
- q) Assegura a elaboração das atas das reuniões de direção;
- r) Assegura a ligação do/a Presidente e da Direção com as várias instituições e individualidades externas à FGP, nacionais e internacionais.

Secção III – Serviços Financeiros e Administrativos

Artigo 20º - Composição e funções dos Serviços Financeiros e Administrativos

Composto por um número de colaboradores/as considerado adequado a cada momento, dirigido por um/a “Chefe dos Serviços Administrativos”, funcionam na dependência direta do/a Presidente que pode delegar essas

funções num membro da Direção, tendo como funções principais as seguintes:

- a) Atendimento presencial e telefónico de todas as pessoas que se dirijam à FGP;
- b) Prestação de informações de carácter geral ou específico, sob a forma oral ou escrita, de acordo com as instruções do/a Presidente ou Diretor/a responsável;
- c) Receção e expedição de correspondência;
- d) Organização da correspondência entrada na FGP e sua distribuição pelos canais pré-estabelecidos ou preparação da respetiva resposta, nos casos em que tal se aplique;
- e) Manutenção da Base de dados de filiados;
- f) Elaboração das atas das reuniões de direção;
- g) Gestão do economato por delegação do(a) SG;
- h) Gestão da caixa da FGP, por delegação do(a) SG;
- i) Execução por delegação de tarefas atinentes às funções que tenham que ser asseguradas pelo/a Secretário/a Geral.
- j) Organizar e redigir os elementos necessários à elaboração do Relatório e Contas de cada ano de acordo com as normas técnicas legalmente obrigatórias;
- k) Efetuar a Gestão financeira dos recursos da Federação;
- l) Efetuar o “Report” financeiro ao/à Presidente/Direção;
- m) Efetuar o controlo de gestão no acompanhamento dos objetivos definidos;
- n) Fornecer todos os elementos necessários para apoio à tomada de decisão do Presidente ou Direção;
- o) Efetuar a faturação de vendas e prestações de Serviço;
- p) Controlar as contas correntes de devedores e credores;
- q) Elaborar, em colaboração com o/a Presidente, o orçamento anual.

Secção IV – Gabinete de comunicação

Artigo 21º -Composição e funções do Gabinete de comunicação

O Gabinete de comunicação da FGP é composto por um número considerado adequado de colaboradores e/ou prestadores de serviços, funcionando na dependência funcional do/a Presidente ou de um membro da direção por si designado e tem como funções principais as seguintes:

- a) Construir um plano de comunicação da FGP que, integrando os dados fornecidos pelo Gabinete de *Marketing*, compreenda os canais de comunicação internos e externos e identifique, designadamente os públicos-alvo da FGP, a natureza das mensagens a difundir, as balizas temporais da recolha, tratamento e difusão da informação, os resultados a obter sob a forma de objetivos, os meios a utilizar e as pessoas encarregues de cada tarefa, segundo os casos. O plano de comunicação deverá ser constantemente atualizado em função de mudanças detetadas nas características do público-alvo, dos objetivos e dos meios e recursos disponíveis;
- b) Construir e manter atualizada, no cumprimento do Plano de comunicação, uma base de dados de órgãos de comunicação social e de pessoas ligadas aos mesmos que estará sempre disponível para os colaboradores encarregados de efetuar contactos com essas instituições e pessoas;
- c) Construir e manter atualizada, no cumprimento do plano de Comunicação, uma Base de Dados de instituições públicas e privadas nacionais e internacionais com quem a FGP se relacione de uma forma regular ou esporádica, bem assim como de pessoas ligadas a essas instituições com os respetivos contactos, que estará sempre disponível para os colaboradores encarregados de efetuar contactos com essas instituições e pessoas;

- d) Proceder à atualização, tanto quanto possível em tempo real, do portal da Ginástica, apoiada num conjunto de procedimentos inscritos em documento específico que determine os níveis de atuação de uma rede de colaboradores previamente criada e indique os procedimentos relacionados com a inserção, remoção e alteração de conteúdos, no respeito pelo prescrito no Plano de Comunicação;
- e) Proceder à atualização, tanto quanto possível em tempo real, da página no *Facebook* da FGP, apoiada num conjunto de procedimentos inscritos em documento específico que determine os níveis de atuação de uma rede de colaboradores construída pelo Gabinete de Comunicação e indique os procedimentos relacionados com a inserção, remoção e alteração de conteúdos, no respeito pelo prescrito no Plano de comunicação;
- f) Construir e atualizar um banco de imagem e vídeo que se constitua como recurso para os conteúdos a produzir pela FGP e como arquivo histórico;
- g) Manter relações estreitas com os órgãos de comunicação social, tornando fácil e imediata a possibilidade de difusão, por via desses mesmos órgãos de comunicação social, de informação desportiva e institucional da FGP;
- h) Recolher, selecionar, tratar, armazenar devidamente indexada e divulgar internamente quando necessário, compilação de informação em texto, áudio, fotografia ou vídeo difundida pelos vários órgãos de comunicação social sobre a atividade da FGP;
- i) Construir um Regulamento de *Media* que estabeleça de forma clara as regras para o relacionamento entre a FGP e os jornalistas, fotógrafos, operadores de câmara, etc, que a título individual ou em nome de um órgão de comunicação social se relacionem com a FGP, designadamente no que diz respeito ao direito de presença e cobertura de eventos organizados pela FGP.

Secção V – Gabinete de Marketing

Artigo 22º - Composição e funções do Gabinete de Marketing

O Gabinete de *Marketing* da FGP é composto por um número considerado adequado de colaboradores e/ou prestadores de serviços, funcionando na dependência funcional do/a Presidente ou de um membro da direção por si designado e tem como funções principais as seguintes:

- a) Elaboração de análises e estudos caracterizadores do público-alvo da FGP. Os estudos serão, na medida em que se considere serem pertinentes para o efeito divulgados às Associações Territoriais e aos clubes no sentido de potenciar o estabelecimento interno de estratégias de desenvolvimento;
- b) Elaboração de um plano de *Marketing*, com uma estrutura que lhe permita ajustar-se dinamicamente às alterações conjunturais e que vise, designadamente:
 - i. De acordo com a identificação do perfil do “consumidor” do produto “Ginástica”, traçar estratégias que, conjugadas com ferramentas comunicacionais inscritas no plano de comunicação, permitam atrair mais agentes gímnicos, alargando assim o universo e a massa crítica da Ginástica;
 - ii. Encontrar uma ou várias tipologias de empresas e instituições públicas e privadas potencialmente interessadas em se associar à imagem da Ginástica, atraindo assim mais investimento privado para o desenvolvimento da Ginástica e para a viabilização de projetos desportivos;
 - iii. Contribuir para que a formatação dos produtos gímnicos tenha em linha de conta as necessidades e expectativas do(s) públicos-alvo;
- c) Conceber instrumentos de relacionamento com a comunidade gímnica e com o público em geral atrativos e modernos de acordo com os princípios inscritos no Plano de *Marketing*;

- d) Estabelecer, de uma forma coerente, coordenada e continuada, parcerias com instituições e empresas que permitam viabilizar os projetos desportivos da FGP e gradualmente diminuir o grau de dependência da FGP dos apoios financeiros governamentais.

Secção VI – Gabinete de Informática

Artigo 23º -Composição e funções do Gabinete de informática

O Gabinete de Informática da FGP é composto por um número considerado adequado de colaboradores e/ou prestadores de serviços, funcionando na dependência funcional do/a Presidente ou de um membro da direção por si designado e tem como funções principais as seguintes:

- a) Planificação e manutenção em boas condições de operacionalidade e segurança da rede interna da FGP;
- b) Planificação e manutenção em boas condições de operacionalidade de sistemas de segurança de dados;
- c) Gestão de acessos à rede interna;
- d) Gestão do alojamento do sítio internet da FGP e das caixas de correio eletrónico;
- e) Gestão das caixas de correio eletrónico;
- f) Manutenção de equipamentos informáticos;
- g) Aconselhamento relativo à renovação de equipamentos e *software*.

Secção VII – Gabinete de formação e documentação

Artigo 24º -Composição e funções do Gabinete de formação e documentação

O Gabinete de formação e Documentação da FGP é composto por um número considerado adequado de colaboradores e/ou prestadores de serviços, funcionando na dependência funcional do/a Presidente ou de um

membro da direção por si designado e tem como funções principais as seguintes:

- a) Gerir a atividade da Escola Nacional de Ginástica;
- b) Coordenar e apoiar os trabalhos do Conselho Científico;
- c) Produzir e apoiar a produção externa de documentação de apoio à formação e atividade dos agentes gímnicos, privilegiando o formato digital e a divulgação via Internet dos mesmos;
- d) Construir e atualizar uma Base de Dados documental que reúna referências e acesso ao conteúdo de documentos editados pela FGP e por terceiros em língua portuguesa e noutros idiomas;
- e) Implementar e gerir o projeto “Utilidade Gímnica Nacional”;
- f) Elaborar e manter bases de dados relativas à formação de treinadores e juízes das várias disciplinas;
- g) Elaborar e manter uma base de dados relativa ao património histórico;
- h) Elaborar e propor formas de divulgação do património histórico, designadamente no que toca ao património histórico de natureza desportiva;

Secção VIII – Direção Técnica Nacional

Artigo 25º - Estrutura da Direção Técnica Nacional

A Direção Técnica Nacional funciona na dependência direta do/a Presidente e é composta por um/a Coordenador/a das Disciplinas Olímpicas, um/a Coordenador/a das disciplinas Não Olímpicas, um/a Diretor/a Técnico/a para cada disciplina quando julgado necessário e técnicos/as de apoio.

Artigo 26º - Coordenadores/as da Direção Técnica Nacional

1. Os/as coordenadores/as da Direção Técnica Nacional superintendem toda a atividade da Direção Técnica Nacional em estreita ligação com o/a Presidente e têm como principais funções as seguintes:
 - a) Elaborar e propor objetivos desportivos de curto, médio e longo prazo;

- b) Propor e executar o Plano de Atividades anual de todas as disciplinas;
 - c) Contribuir para a elaboração do Plano de Atividades anual da Formação;
 - d) Elaborar e propor os manuais de cada época em todas as disciplinas;
 - e) Elaborar e aplicar critérios de acesso às seleções nacionais;
 - f) Elaborar e aplicar critérios de seleção de treinadores;
 - g) Em colaboração com o Conselho de Ajuizamento, propor e zelar pela correta aplicação de critérios de seleção de juízes para competições internacionais;
 - h) Propor e executar medidas que estimulem o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da prática gímnica em todas as suas vertentes;
 - i) Fornecer aos Serviços Financeiros e Administrativos toda a documentação e elementos necessários à boa execução das tarefas consignadas a esses serviços, em conformidade com o estipulado nos procedimentos internos instituídos.
2. Para levar a cabo as responsabilidades que lhes estão cometidas, os/as Coordenadores/as da Direção Técnica Nacional poderão ter ao seu dispor técnicos de apoio à Direção Técnica Nacional em número considerado suficiente para o efeito assim como técnicos para a gestão específica das várias disciplinas:
- a) Um/a Diretor/a Técnico/a para cada uma das disciplinas, a saber:
 - i. Ginástica Acrobática
 - ii. Ginástica Aeróbica
 - iii. Ginástica Artística Feminina
 - iv. Ginástica Artística Masculina
 - v. Ginástica Rítmica
 - vi. Ginástica de Trampolins
 - vii. Ginástica para Todos
 - viii. TeamGym
 - ix. Um/a gestor/a do circuito nacional de Hip Hop.

- b) Uma Comissão Técnica/Consultiva, para cada uma das disciplinas e áreas definidas em a), sempre que se considere necessário, composta por treinadores, juízes e ginastas de relevo que, a pedido, emitem pareceres em relação a quaisquer assuntos que contribuam para a plena consecução das tarefas a cargo da direção Técnica Nacional.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETIÇÕES E EVENTOS

Artigo 27º -Tipos de competições e eventos

Para efeitos de definição das condições de organização e participação, definem-se quatro tipos de competições e eventos:

1. Competições ou eventos de clubes: todos os organizados por clubes com ou sem a participação de ginastas de países estrangeiros.
2. Competições ou eventos territoriais: os organizados pelas Associações Territoriais de Ginástica com ou sem a participação de países estrangeiros.
3. Competições ou eventos nacionais: todos aqueles organizados em território português, pela Federação de Ginástica de Portugal (FGP), sem a participação de ginastas estrangeiros, com ginastas estrangeiros extraconcurso ou ginastas estrangeiros que representem clubes nacionais.
4. Competições ou eventos internacionais: todos aqueles que, disputando-se em território português ou no estrangeiro, envolvam a participação de delegações/comitivas que representem a Federação de Ginástica de Portugal.

Artigo 28º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional

1. Salvo casos previamente autorizados pela FGP, o direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional em competições e eventos organizados diretamente pela FGP ou por qualquer dos seus filiados, apenas é permitida ginastas, treinadores/as, juízes e dirigentes filiados/as na FGP e no pleno gozo dos seus direitos de filiado. Excetua-se desta obrigação os/as ginastas, treinadores/as, juízes e dirigentes que participem em competições ou eventos organizados no território nacional em representação de clubes ou federações estrangeiras.
2. No caso específico dos treinadores, estes só poderão exercer essa atividade se, para além de estarem filiados possuírem o Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) válida para a disciplina e escalões etários/nível de competição em causa.

Artigo 29º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional

1. Aos ginastas e respetivos clubes de enquadramento apenas é permitida a participação em eventos sancionados pela FGP. O desrespeito por esta norma constitui um ilícito disciplinar punível de acordo com o Regulamento Disciplinar da FGP.
2. Em caso de dúvida, os clubes e/ou ginastas devem consultar a FGP antes de se comprometerem com a participação em qualquer competição ou evento de ginástica seja qual for a sua dimensão ou natureza, através da lista de eventos sancionados publicada no sítio Internet da FGP ou contactando diretamente os serviços.

Artigo 30º - Direito de participação em competições e eventos organizados em território nacional (ginastas estrangeiros)

1. Aos ginastas estrangeiros é permitida a participação nas competições e eventos do calendário da FGP, incluindo os Campeonatos Nacionais, desde que passem pelas fases de qualificação previstas e obtenham a respetiva qualificação.
2. Em todas as competições, com exceção dos Campeonatos Nacionais, os ginastas estrangeiros têm direito à classificação obtida e ao respetivo prémio.
3. Nos Campeonatos Nacionais, os ginastas estrangeiros têm direito a participar mas, independentemente da classificação obtida, não têm direito a nenhum prémio. No caso dos lugares do pódio, o respetivo prémio passa para o primeiro ginasta nacional que se classifique a seguir.
4. Nas competições coletivas (pares, trios, grupos, equipas, etc.) o direito à classificação e respeito prémio mantém-se desde que o par/trio/grupo/equipa seja constituído por, pelo menos, 50% de ginastas nacionais mas o título só é atribuído aos ginastas que sejam de nacionalidade portuguesa.

Artigo 31º - Direito de participação em competições e eventos organizados no estrangeiro

1. A participação de ginastas, treinadores/as, juízes e dirigentes representando clubes ou Associações Territoriais em competições ou eventos no estrangeiro carece de autorização solicitada à direção FGP com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de realização da competição ou evento, pedido esse que deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Pedido formal de autorização apresentado por quem obrigue o clube/Associação Territorial;
 - b) Lista de participantes com a indicação das respetivas funções e números de filiado na FGP;
 - c) Convite de participação;
 - d) Regulamento da competição ou evento.
2. Podem ser admitidos pedidos com uma antecedência inferior a 60 dias, em casos devidamente fundamentados, assumindo neste caso o clube/Associação Territorial, o risco de poder ser temporalmente impossível usar do direito de recurso de uma eventual decisão negativa.
 3. No caso específico dos treinadores, estes só poderão exercer essa atividade se, para além de estarem filiados possuírem a Cédula de Treinador de Desporto (CTD) válida para a disciplina e escalões etários/nível de competição em causa.
 4. De uma eventual não autorização do pedido cabe recurso para o Conselho de Disciplina da FGP e deste para o Conselho de Justiça num prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data dos acórdãos respetivos.

Artigo 32º - Direito de organização de competições e eventos

1. A autorização para a organização de competições e eventos é dada pela Direção da FGP no caso de competições e eventos organizados pelas Associações Territoriais, por clubes ou entidades coletivas não enquadradas por Associações Territoriais e por clubes, entidades coletivas, pessoas ou empresas não filiadas na FGP, ou pela Associação Territorial respetiva no caso de clubes ou entidades coletivas enquadradas por Associações Territoriais. Neste último caso, a decisão terá que ser ratificada pela Direção da FGP.
2. Após a respetiva autorização ou ratificação o evento ou competição é considerado evento sancionado pela FGP e passará a constar do calendário oficial da FGP assim como será divulgado pelos meios ao dispor da federação.

3. Os eventos sancionados pela FGP poderão ainda ser objeto de iniciativas especiais de promoção e divulgação por parte da FGP segundo a sua dimensão e impacto esperados.
4. Ao ato de sancionamento de um evento ou competição poderá ser aplicada pela FGP uma taxa específica que constará do Manual de Procedimentos Administrativos da Época em curso.
5. A autorização para a organização de competições ou eventos internacionais é sempre concedida pela direção da FGP devendo ser solicitada diretamente aos serviços da FGP com conhecimento à Associação Territorial respetiva.
6. Os pedidos de autorização para a organização de competições e eventos devem ser instruídos da seguinte forma:
 - a) Pedido de autorização para a organização da competição ou evento devidamente assinado por quem obrigue o clube, entidade coletiva ou empresa ou pela pessoa responsável no caso de ser uma iniciativa individual;
 - b) Regulamento da competição ou evento;
 - c) Parecer da Associação Territorial.
7. Os pedidos de autorização para a organização de competições e eventos devem ser submetidos às entidades competentes (Associações Territoriais ou FGP) com uma antecedência mínima de 120 dias, sendo a decisão proferida com uma antecedência mínima de 90 dias.
8. Da decisão de autorização ou ratificação cabe recurso para o conselho de Disciplina da FGP e deste para o Conselho de Justiça num prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data da decisão/acórdão.
9. Podem constituir-se como motivos para a não autorização ou ratificação de um pedido de autorização para a organização de uma competição ou evento os seguintes:
 - a) Abertura não autorizada à participação de agentes gímnicos não filiados na FGP;
 - b) Coincidência com competições ou eventos organizados pela FGP;

- c) Coincidência com competições ou eventos de clubes ou Associações Territoriais previamente autorizados;
- d) Previsão de participação de agentes gímnicos ou países sancionados pela Federação Internacional de Ginástica ou pela União Europeia de Ginástica;
- e) Regulamento conflitante com os Regulamentos ou normativos da FGP.

Artigo 33º -Direito de assistência

Em todas as competições ou eventos organizados pela FGP ou pelas Associações Territoriais, as seguintes personalidades têm direito a assistir gratuitamente contra a apresentação, se solicitada, de documento comprovativo do respetivo cargo:

- a) Representantes da Administração pública Desportiva, devidamente identificados e/ou credenciados;
- b) Os membros dos órgãos sociais da FGP, devidamente identificados e/ou credenciados e que antecipadamente anunciem a sua intenção de assistir à competição ou evento
- c) Os membros dos órgãos sociais das Associações Territoriais e das Associações de Classe, devidamente identificados e/ou credenciados e que antecipadamente anunciem a intenção de assistir à competição ou evento;
- d) Os membros da Direção Técnica Nacional devidamente identificados e/ou credenciados e que antecipadamente anunciem a sua intenção de assistir à competição ou evento;
- e) Os sócios honorários de mérito da FGP devidamente identificados e/ou credenciados e que antecipadamente anunciem a sua intenção de assistir à competição ou evento;
- f) Os funcionários da FGP devidamente identificados e/ou credenciados e que antecipadamente anunciem a sua intenção de assistir à competição ou evento.

Artigo 34º -Transferências de ginastas

1. Nenhum/a ginasta pode representar mais do que dois clubes durante uma época desportiva, na mesma disciplina.
2. Um/a ginasta pode, na mesma época, ter múltiplas filiações em múltiplos clubes, desde que não exista coincidência de disciplinas entre as várias filiações.
3. Pode admitir-se uma terceira inscrição na mesma época desde que haja acordo dos clubes ou entidades coletivas interessadas, cabendo à Direção da FGP a decisão final sobre a transferência, mediante audição prévia da/s respetiva/s Associação/ões Territorial/ais.
4. Da decisão cabe recurso para o Conselho de Disciplina num prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data da respetiva decisão/acórdão.

Artigo 35º - Fiscalização da habilitação profissional para o exercício da atividade de treinador de desporto

1. A Lei nº40/2012 de 28 de agosto prevê no seu artigo 3º que o exercício da atividade de treinador de desporto se define da seguinte forma:

" (...) A atividade de treinador de desporto, para efeitos da presente lei, compreende o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva, exercida:

- a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração;*
- b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração. (...)"*

Define ainda a mesma Lei no seu artigo 16º que as federações desportivas detentoras do Estatuto de utilidade Pública Desportiva, como é o caso da FGP, *"... devem fiscalizar o cumprimento da presente lei relativamente às respetivas modalidades desportivas..."*. Assim, no estrito cumprimento do disposto no diploma legal acima referido, assim como nos Estatutos da FGP e demais legislação e regulamentação em vigor, a FGP desenhará mecanismos que visem, não só a fiscalização do

- cumprimento do disposto na Lei nº 40/2012 de 28 de agosto durante os seus eventos e, de um modo geral, em toda a atividade de treino e enquadramento técnico de atividades gímnicas no seio dos seus filiados e no seio de outras entidades.
2. Para o efeito, a FGP assegurará que todos os treinadores intervenientes em competições e outros eventos organizados pela FGP possuem Título de Treinador de Desporto em grau adequado ao escalão etário e nível de desenvolvimento técnico dos praticantes enquadrados, assim como fiscalizará por amostragem o enquadramento técnico nos clubes seus filiados e noutras entidades.
 3. Todas as infrações serão punidas de acordo com o disposto no Regulamento disciplinar da FGP e serão reportadas às autoridades competentes.

Artigo 36º - Gestão das competições

1. As competições organizadas em território português regem-se pelo disposto nos seguintes Regulamentos da FIG:
 - a) Regulamento Técnico
 - b) Normas dos Aparelhos
 - c) Código de pontuação da disciplina respetiva
 - d) Regulamentos e normativos emanados pela FGP, designadamente Códigos simplificados ou adaptados das várias disciplinas.
2. As exceções terão que ser autorizadas previamente pela direção da FGP.
3. As competições organizadas pela FGP e pelas Associações Territoriais pressupõem a existência de uma estrutura organizativa mínima da seguinte forma:
 - a) A Direção da competição: constituída por um Diretor Executivo designado pela entidade organizadora, que deve ter conhecimentos profundos dos Regulamentos e normativos FIG e FGP da disciplina em causa e por um Diretor Técnico, responsável, entre outras, pelo controlo da atividade dos juízes em competição. O Diretor Técnico da

competição deve ser juiz internacional com brevê válido para o ciclo olímpico em causa e será nomeado diretamente pela Direção ou o Presidente da FGP ou por entidade ou órgão social em que tal função seja delegada.. No caso de ser impossível a designação de um juiz internacional para o desempenho das funções de Direção Técnica poderá ser nomeado um juiz de comprovada experiência, sob ratificação do conselho de Ajuizamento da FGP;

- b) A Direção da competição constitui a base do Júri Superior, constituído por base, pela Direção da competição, que aprecia protestos às notas de dificuldade (efetuados de acordo com o prescrito nos respetivos Códigos de Pontuação FIG) ou a outros aspetos de organização da competição. É presidido pelo Diretor Técnico da competição e poderá incorporar outros intervenientes consoante o caso em apreciação, designadamente o coordenador ou chefe de painel do júri em causa;
- c) O Diretor Executivo coordena a atividade do Secretariado, do Gabinete de cálculo, e da equipa de montagem de aparelhos, tendo como funções principais as seguintes:
- i. Receber e verificar as inscrições e os respetivos pagamentos;
 - ii. Administrar financeiramente a organização;
 - iii. Procurar, em coordenação com os serviços da FGP, um local adequado para a realização da competição;
 - iv. Elaborar as circulares com as informações sobre a competição e divulgá-las aos participantes e aos órgãos de comunicação social com uma antecedência não inferior a oito dias;
 - v. Providenciar a existência de equipamentos regulamentares em quantidade suficiente;
 - vi. Providenciar a disponibilização de, no mínimo um/a assistente por cada júri/painel de juízes;
 - vii. Preparar os instrumentos necessários à atividade dos/as juízes;
 - viii. Elaborar as listas de resultados e enviá-las aos participantes e à comunicação social, publicando-as no portal da Ginástica num período não superior a doze horas após o final da competição;

- ix. Verificar as presenças dentro do recinto de competição e de aquecimento;
- x. Desenhar e implementar um sistema de controlo de acesso e circulação de pessoas no recinto de competição e espaços anexos;
- xi. Dirigir a competição e ordenar as entradas e saídas de grupos de ginastas e as rotações dos aparelhos;
- xii. Dirigir o Secretariado bem como todo o pessoal auxiliar;
- xiii. Organizar as cerimónias de entrega de prémios;
- xiv. Providenciar as condições necessárias à realização de controlos antidopagem.

4. O Diretor Técnico da competição tem como funções principais as seguintes:

- a) Colaborar estreitamente com a Direção Executiva para a correta preparação e desenrolar da competição;
- b) Verificar a montagem dos aparelhos fixos e o estado dos mesmos, bem assim como a conformidade com as normas dos aparelhos portáteis e a qualidade das instalações;
- c) Providenciar o cumprimento integral dos regulamentos e normativos em vigor;
- d) Contribuir positivamente para o cumprimento do programa e horário estabelecido para a competição;
- e) Reunir o Júri Superior sempre que tal se justifique;
- f) Dirigir as reuniões de juízes;
- g) Elaborar o relatório da competição em modelo próprio, num prazo não superior a 30 dias a contar da data do final da competição;
- h) Validar os resultados da competição emanados pelo Gabinete de Cálculo, antes das cerimónias protocolares.

5. O Secretariado, funcionando da dependência do Diretor Executivo e do Diretor Técnico da competição tem como missões principais o acolhimento, o protocolo, o economato, o apoio à efetivação da locução

e, durante e/ou após a competição, tem como funções principais as seguintes:

- a) Receber e verificar as credenciais dos/as delegados/as à competição;
 - b) Verificar a validade dos cartões de filiação na FGP, dos/as ginastas participantes, assim como dos/as treinadores/as e juízes em competição, bem como a existência e validade das Cédulas de Treinador de Desporto;
 - c) Distribuir os resultados intermédios e os resultados finais da competição, devidamente validados, aos/às delegados/as dos clubes, treinadores e comunicação social;
 - d) Anunciar ao público, durante a competição, os resultados intermédios e os resultados finais da competição;
 - e) Assegurar a existência de material de economato em quantidade suficiente, designadamente material de apoio ao trabalho dos/as juízes;
 - f) Efetuar a locução da competição;
 - g) Organizar as cerimónias protocolares;
 - h) Receber e organizar diagramas e cartas de competição e encaminhar as mesmas, já organizadas, em tempo útil para os painéis de juízes.
6. Em competições antecipadamente selecionadas e anunciadas em sede do Calendário de Atividades, e sempre que o número de ginastas presente nessas competições determine uma duração total superior a 3 horas, estas devem ser divididas em várias subdivisões após as quais não devem ser atribuídos títulos ou prémios, antes servirão de apuramento para uma competição final a realizar de preferência num dia diferente onde, aí sim, serão atribuídos os títulos e/ou prémios em disputa.

Artigo 37º - Competições/encontros para ginastas infantis

1. Nas competições/encontros que envolvam ginastas benjamins não é permitida, por razões pedagógicas, a seriação dos/as ginastas individualmente nem são atribuídos prémios individuais. Contudo é

permitido, por seu turno o estabelecimento de classificações coletivas, bem assim como se considera desejável a existência de um qualquer tipo de avaliação que permita, sobretudo aos treinadores a aferição da adequação do trabalho desenvolvido aos padrões técnicos desejáveis.

2. Devem ser atribuídos prémios de participação a todos os ginastas, nas competições e eventos que abarquem os escalões de Benjamins e Infantis, independentemente de existir, ou não seriação.

Artigo 38º - Normas relativas ao vestuário

1. Em todas as competições devem ser cumpridas, para juízes e ginastas as normas internacionais consignadas nos respetivos Códigos de Pontuação relativas ao vestuário apropriado.
2. Para as cerimónias protocolares de entrega de prémios, os/as ginastas devem cumprir o preceituado no Regulamento Técnico da Federação Internacional de Ginástica.
3. A não comparência de um/a ginasta a uma cerimónia protocolar ou a comparência com vestuário inapropriado pode implicar a sua desclassificação ou a da equipa.
4. Mais se estabelece que para todas as competições e eventos de Ginástica organizados sob a égide deste Regulamento, os/as treinadores devem utilizar no recinto de competição e nos recintos de treino/aquecimento vestuário e calçado desportivo (sapatos de desporto com sola de borracha ou sapatilhas de ginástica e roupa desportiva – fato de treino ou similar) sob pena de lhes ser vedada a presença nesses recintos e, em caso de não acatamento desse impedimento, poder ser aplicada a pena desclassificação aos/às ginastas ou equipas sob a sua orientação.

Artigo 39º - Escalões etários e categorias

1. Para todas as competições de Ginástica organizadas em território nacional e salvo exceções devidamente autorizadas previamente, são adotados, em cada disciplina, os seguintes escalões etários e categorias

em função da idade dos/as praticantes e do seu grau de desenvolvimento técnico:

Escalão / Categoria	ACRO		AER	GAF	GAM	TRA	GR	TG
	Base	1ª Div.						
<i>Benjamins</i>				6-7 anos	6-8 anos	6-8 anos	6 anos	
<i>Infantis</i>	6-12 anos		6-8 anos	8-9 anos	9-10 anos	9 anos	7-8 anos	
<i>Iniciados</i>	8-15 anos		9-11 anos	10-11 anos	11-12 anos	10-12 anos	09-10 anos	
<i>Juvenis</i>	9-16 anos	11-16 anos	12-14 anos	12-13 anos	13-15 anos	13-14 anos	11-12 anos	10-14 anos
<i>Juniore</i> s	10-18 anos	12-19* anos	15-17 anos	14-15 anos	16-18 anos	15-16 anos	13-15 anos	13-17 anos
<i>Seniores</i>		>= 12 anos	>= 18 anos	>=16 anos	>=18 anos	>=17 anos	>= 16 anos	>=16
<i>Elite</i>	<i>Juniore</i> s	As mesmas idades dos escalões de Juniores e Seniores. Acesso dependente de patamares técnicos especificados nos manuais respetivos. O acesso às categorias elite é sempre nominal.			14-18 anos	13-16 anos	As mesmas idades dos escalões de Juniores e Seniores. Acesso dependente de patamares técnicos especificados nos manuais respetivos. O acesso às categorias elite é sempre nominal.	
	<i>Seniores</i>					>= 17 anos		

* Diferença de idades máxima = 6 anos, 7 para os grupos masculinos

ACRO - Ginástica Acrobática
GAM - Ginástica Artística Masculina
TG - TeamGym

AER - Ginástica Aeróbica
GR - Ginástica Rítmica

GAF - Ginástica Artística Feminina
TRA - Ginástica de Trampolins

- As idades referem-se sempre ao final do ano civil seguinte ao do início da época, (idade até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte).
- Nas situações em que os (as) ginastas tenham idade comum a dois escalões poderão optar pelo escalão superior no início da época.

Artigo 40º - Quadro de Competições e eventos

Listagem das competições e eventos a integrar os calendários oficiais da FGP em cada época. Poderão ser organizadas pontualmente outras competições e eventos que serão devidamente inscritos no Plano de Atividades.

COMPETIÇÕES E EVENTOS	Disciplinas							
	ACRO	AER	GAF	GAM	GpT	GR	TG	TRA
Taça de Portugal	Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores		Iniciados Juvenis Juniore Seniores		Iniciados Juvenis Juniore Seniores
Campeonatos Nacionais	Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores		Iniciados Juvenis Juniore Seniores	Juvenis Juniore Seniores	Iniciados Juvenis Juniore Seniores
Special Olympics			Todos os escalões e categorias	Todos os escalões e categorias		Todos os escalões e categorias		
PortugalGym					Todos os escalões e categorias			
Gym for Life					Todos os escalões e categorias			
SeniorGym					>50 anos			

ACRO - Ginástica Acrobática

AER - Ginástica Aeróbica

GAM - Ginástica Artística Masculina

GAF - Ginástica Artística Feminina

GR - Ginástica Rítmica

TRA - Ginástica de Trampolins

TG - TeamGym

Artigo 41º - Prazos de inscrição

1. Para todas as competições e eventos organizados pela FGP as inscrições devem, obrigatoriamente, dar entrada nos serviços, até 30 dias antes da data da competição ou evento.
2. Simultaneamente com as inscrições deve ser efetuado o respetivo pagamento das taxas de inscrição na competição ou evento em causa.
3. As circulares de competição terão que ser obrigatoriamente divulgadas no sítio Internet da FGP com uma antecedência mínima de 14 dias da competição.
4. Caso a FGP não cumpra com a antecedência mínima de divulgação das circulares de competição por razões que só a si possam ser imputadas, os clubes terão direito ao reembolso total das taxas de inscrição. Se houver motivos para o atraso não imputáveis à FGP, estes devem ser explicitados no momento da divulgação da circular.
5. As inscrições em datas posteriores ou as inscrições cujo pagamento não seja liquidado atempadamente não poderão ser consideradas.

6. As taxas de inscrição em competições não são reembolsáveis, salvo o disposto no número 4.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º -Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os normativos anteriores que contenham matéria aqui regulada.

Artigo 43º -Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia dez de julho de dois mil e vinte.